GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 06/03/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 55/2018

Reiteram pedido para que seja substituído o imóvel: Módulo 24 localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, Matrícula n° 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, arrolados ao Projeto 199/2017.

Os Vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação, **Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt - PSDB** e **Moacir Gregolin – MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais reiteram pedido para que seja substituído o imóvel: Módulo 24 localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, Matrícula n° 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, arrolados ao Projeto de Lei nº. 199/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a repassar imóveis a título de complementação da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.

Tal demanda se dá em decorrência do entendimento dos membros da Comissão de Justiça e Redação abaixo assinados, uma vez que o Imóvel Urbano Módulo nº. 24, com área de 2.665,13 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros quadrados) localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta os membros da referida Comissão entendem que o mesmo poderá ser substituído tendo em vista que há diversos protocolos de solicitação de doação de imóvel públicos com a finalidade industrial conforme preceitua a Lei nº. 1.207 de 3 de maio de 1993, a qual institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências, logo, de extrema importância destinar o imóvel em epígrafe para atividade industrial.

Diante da análise minuciosa e criteriosa dos vereadores aqui já mencionados, frisamos a importância da substituição do imóvel aqui em evidência, visando assim garantir o direito tanto do Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, os quais receberão imóveis com valores atinentes a Chácara nº. 115-H, constante da Matrícula nº. 24.147 do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco –PR, como da própria administração pública que preservará

e garantirá o direito de todos que estão buscando a doação de um imóvel urbano para desenvolver atividades industriais, destinando assim corretamente o Imóvel Urbano Módulo 24 aqui já citado.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de agosto de 2018.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

EM BRANCO

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

EM BRANCO

Moacir Gregolin – MDB
Membro

EM BRANCO

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro